



MENSAGEM N° 011/2025 GP-PMCN

Ao Excelentíssimo Senhor

Wesley Moraes de Souza

Presidente do Poder Legislativo de Caiçara do Norte/RN

*Palácio Joana Elias Bezerra, Rua São Pedro, S/N, Rocas -
Caiçara do Norte/RN – CEP: 59592-000.*

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei 13/2025 GP PMCN.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

A presente iniciativa fundamenta-se na necessidade de institucionalizar um espaço democrático de participação social nas políticas públicas ambientais do Município, em consonância com o disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 225), na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e nas diretrizes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá caráter consultivo, deliberativo e normativo, permitindo que representantes do Poder Público e da sociedade civil atuem conjuntamente na preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais locais, com especial atenção às atividades de pesca, agricultura e turismo, que são essenciais para a economia do Município.

A criação do COMUMA representa, ainda, condição indispensável para que o Município possa:

- acessar recursos estaduais e federais destinados à área ambiental;
- exercer o licenciamento ambiental de impacto local;
- implementar projetos de educação ambiental junto à população.

Trata-se, portanto, de um passo fundamental para garantir a gestão ambiental participativa e transparente, assegurando qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Diante da relevância da matéria, **solicitamos deliberação em caráter de urgência**, pois é imprescindível para destravar o potencial econômico do município, que hoje sofre com a morosidade e a insegurança jurídica no licenciamento ambiental, evitando possíveis gargalos que venha a desincentivar os investimentos e acabar gerando perdas de oportunidades concretas de geração de emprego e receita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE
CNPJ 01.612.375/0001-75

GABINETE DO PREFEITO

A aprovação imediata desta lei, é por tanto, um imperativo econômico, pois equipará o poder público com um instrumento ágil, previsível e técnico, capaz de avaliar com celeridade e rigor os projetos, enviando um sinal claro ao mercado, que o município está aberto a investimentos sustentáveis e sérios, mas sem abrir mão do controle ambiental necessário. Cada dia de atraso significa mais empresas que desistem de investir aqui.

Sendo assim solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Caiçara do Norte/RN, em 05 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Alcélio Fernandes Barbosa
Prefeito Constitucional





PROJETO DE LEI Nº 13/2025 GP-PMCN

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMUMA de Caiçara do Norte/RN e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, **APROVA e eu SANCIONO** a presente Lei:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMUMA do Município de Caiçara do Norte/RN, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, com a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a política ambiental no âmbito municipal.

Art.2º. O Conselho terá como objetivos:

- I – acompanhar e avaliar as políticas públicas ambientais municipais;
- II – propor diretrizes e normas voltadas à proteção, preservação, recuperação e uso sustentável do meio ambiente;
- III – deliberar sobre licenciamento ambiental de impacto local;
- IV – articular-se com os conselhos estaduais e federais correlatos;
- V – estimular a participação da comunidade na defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art.3º. O COMUMA será composto de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, observada a seguinte proporção:

I – Representantes do Poder Público Municipal (50%):

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Procuradoria-Geral do Município.

II – Representantes da Sociedade Civil (50%):

- a) Associações comunitárias regularmente constituídas;
- b) Sindicato de trabalhadores rurais e/ou colônias de pescadores;



GABINETE DO PREFEITO

- c) Representantes de organizações não governamentais ambientalistas atuantes no Município;
- d) Instituições de ensino local;
- e) Representante do setor produtivo (comércio, turismo, pesca ou agricultura).

§1º Os membros titulares e suplentes serão designados por Decreto do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada mediante processo público e transparente, coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art.4º. O COMUMA terá as seguintes competências:

- I – deliberar sobre normas, diretrizes e critérios relativos à proteção ambiental no Município;
- II – opinar sobre projetos e atividades públicas ou privadas que possam causar impacto ambiental local;
- III – acompanhar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IV – propor ações de educação ambiental;
- V – elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação.

Art.5º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

Art.6º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, com presença mínima da metade mais um dos membros.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. O Conselho terá sede junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que fornecerá suporte administrativo e logístico.

Art.8º. As funções de conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, 05 de setembro de 2025.

Alcélio Fernandes Barbosa
Prefeito Constitucional